



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.005/97

(Autoria dos Vereadores Pedro Lucas de Araújo, Nativo A. Guedes e
Laerte Moja)

*2005/03 - esta lei foi alterada pela lei
municipal n.º 2387/03.*

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As edificações destinadas a motéis, observado o estabelecido no Código de Edificações, serão permitidas quando localizadas fora dos perímetros urbanos do município, e distante dos mesmos, de escolas, de igrejas e de locais de reuniões, no mínimo 1.000 (mil) metros.

Artigo 2º - Entender-se-á por motéis, os estabelecimentos que possuírem garagem em qualquer dos apartamentos, independentemente da denominação que forem dados aos mesmos, tais como: hotel, pousada, hospedaria, resort, pensão, etc.

Artigo 3º - Não serão expedidos alvarás de localização e funcionamento, aos motéis instalados em desacordo com a presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de julho de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 45.534.507/0001-08

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo